



**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 036/2025 - CMI**

**Assunto: TERMO ADITIVO PARA REDUÇÃO DE 25% DO QUANTITATIVO DO OBJETO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20259028/2025 - CMI**

**Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021**

**I. PANORAMA**

1- Cuida-se de expediente administrativo encaminhado a este setor jurídico pela Agente de Contratação, solicitando manifestação jurídica acerca da redução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor e quantitativo do Contrato Administrativo n.º 20259028/2025 - CMI, cujo objeto versa sobre o registro de preços para aquisição de combustíveis e lubrificantes destinados ao atendimento das necessidades deste Poder Legislativo;

2- Trata-se de Processo Administrativo instaurado para deliberar acerca da Redução de 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor e quantitativo do Contrato Administrativo nº 20259028/2025, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA - CMI** e a empresa **W. PINHEIRO LTDA.** – CNPJ/MF n.º 54.106.435/0001-44, cujo objeto versa sobre o registro de preços para aquisição de combustíveis e lubrificantes destinados ao atendimento das necessidades deste Poder Legislativo, oriundo do Processo Licitatório - Pregão Eletrônico 004/2025-SRP;

3- Verifica-se dos autos, que a **CMI** oficiou (fls. 10) a empresa contratada, notificando-a do interesse em reduzir o quantitativo contratado, tendo a referida empresa concordando com a redução no percentual de 25,00% (vinte e cinco por cento), conforme se verifica do Ofício n.º 015/2025 (fls. 12);;

4- Constam dos autos do presente procedimento, os seguintes documentos:

- a) Memorando SEC. ADM N.º 077/2025 (fls. 01);
- b) Formalização de Demanda (fls. 02);
- c) Contrato Administrativo nº 20259028-CMI (fls. 03/06);



- d) Justificativa para redução contratual (fls. 07/08);
- e) Despacho Administrativo (fls. 09);
- f) Ofício n.º 005/2025 - CMI/ADM, do Sr. **MANOEL SALOMÃO FERREIRA DA SILVA** - Secretário Administrativo - CMI (fls. 10);
- g) Ofício n.º 015/2025 da Empresa **W. PINHEIRO LTDA.**, anuindo com o Aditivo (fls. 11);
- h) Minuta do Primeiro Termo Aditivo Contratual (fls. 12/13);
- i) Despacho da Agente de Contratação encaminhando os autos para Parecer Jurídico (fls. 14);

5- É o breve relatório;

## II. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

6- O controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica ou de conveniência e oportunidade;

7- Pois bem. O art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, autoriza a modificação dos contratos administrativos nas hipóteses de diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

8- É cediço, que tais alterações deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, devidamente motivadas e precedidas da manifestação de uma das partes contratantes, o que foi cumprido no caso em apreço, visto que a empresa **W. PINHEIRO LTDA.** manifestou expressamente sua ciência e concordância com a redução proposta formulada pela CMI, no Ofício n.º 05/2025 – CMI/ADM (fls. 10);

9- No tocante à motivação do ato, observa-se que a redução decorre da necessidade de adequação orçamentária e financeira da Câmara Municipal, com vistas ao reequilíbrio entre receitas e despesas, atendendo ao princípio da economicidade e ao dever de eficiência administrativa;



10- Cumpre destacar, ainda, que o contrato original contém cláusula expressa que prevê a possibilidade de alterações contratuais até o limite de 25%, nos termos do art. 124 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o que reforça a plena legalidade do pleito, conforme se verifica da Cláusula Décima Quinta. Senão Vejamos:

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11- De acordo com a Formalização de Demanda e do Termo Aditivo, as alterações do quantitativo e dos valores, corresponderão ao seguinte:

| Item | Descrição          | Quantidade Contratada | Quantidade Suprimida (25%) | Quantidade Ajustada |
|------|--------------------|-----------------------|----------------------------|---------------------|
| 1    | DIESEL S10         | 22.000                | 5.500                      | 16.500              |
| 2    | DIESEL COMUM       | 14.000                | 3.500                      | 10.500              |
| 3    | GASOLINA ADITIVADA | 12.500                | 3.125                      | 9.375               |
| 4    | GASOLINA COMUM     | 16.000                | 4.000                      | 12.000              |

---

**4. Impacto Financeiro e Novo Valor Contratual**

- **Valor Inicial do Contrato:** R\$ 458.150,00
- **Percentual de Redução:** 25%
- **Valor Suprimido:** R\$ 114.537,50
- **Novo Valor Contratual Ajustado:** R\$ 343.612,50

12- A alteração amigável nos parece ser a solução mais adequada à questão, pois prevista na legislação e na doutrina;

13- Dessa forma, estão devidamente atendidos os requisitos de legalidade, motivação, conveniência e oportunidade administrativa, sendo a medida compatível com os princípios que norteiam a gestão pública, especialmente os da supremacia do interesse público, legalidade, eficiência e economicidade;



14- Diante dos motivos expostos, opino pela viabilidade jurídica da formalização do Primeiro Termo Aditivo de Redução Contratual (25%), por atender os requisitos legais;

### **III. CONCLUSÃO**

**ANTE O EXPOSTO, RESSALVADO O JUÍZO DE MÉRITO DA ADMINISTRAÇÃO, BEM COMO OS ASPECTOS TÉCNICOS, ECONÔMICOS E FINANCEIROS, QUE ESCAPAM À ANÁLISE DESSA ASSESSORIA JURÍDICA, DIANTE DA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS, OPINO PELA VIABILIDADE JURÍDICA, ANTE A LEGALIDADE E CONVENIÊNCIA DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20259028/2025 - CMI, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA E A EMPRESA W. PINHEIRO LTDA. - CNPJ/MF n.º 54.106.435/0001-44, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 124, 126 E 126, TODOS DA LEI Nº 14.133/2021. RECOMENDANDO AINDA: (A) APROVAÇÃO DA MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE SUPRESSÃO DE 25,00% (VINTE E CINCO POR CENTO) DE FLS. 12/13; (B) A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS (FAMEP) E REGISTRO NO PNCP, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

Itaituba/PA, 09 de outubro de 2025.

**Félix Conceição Silva**  
Assessor Jurídico/CMI  
OAB/PA 10956